Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00376/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	6661/2010
PROTOCOLO	**:**	993848
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ILSON PORTELA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	CONDOR TURISMO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 012/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES E ORDENS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E TERRESTRES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES OU DE ORDENS DE PASSAGENS, E A RESERVA DE HOTÉIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE EMITIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 37.000,00

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato nº014/2010, celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju/MS e a empresa Condor Turismo Ltda. - EPP, nos termos do inciso II, artigo 311 c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela notificação ao Responsável Sr. Ilson Portela, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju/MS, para que na fase de comprovação da execução contratual, apresente os beneficiados com as passagens e/ou estadias e a finalidade do objeto da presente contratação;

3 - Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados na forma regimental.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente/por substituição legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca